



DECRETO EXECUTIVO Nº 103/2021

Define e Regulamenta a Premiação através do Termo de Adesão ao Uso da Plataforma do Programa Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso VII da Lei Orgânica e, com fundamento na Lei Municipal nº 3.167, de 11.07.2017, com a alteração introduzida pela Lei Municipal nº 3.246, de 28.08.2018 e Instrução Normativa RE nº 019/2014 do Estado do Rio Grande do Sul e demais legislações vigentes,

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecida a adesão do Município de Jaguari à plataforma de sorteios do **Programa Nota Fiscal Gaúcha, edição de 2022**, oportunizando aos cidadãos cadastrados no programa que informarem seu número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) nos documentos fiscais de compras efetuadas no município a participação em sorteios de dois (02) prêmios mensais patrocinados pela Administração Municipal, conforme o seguinte plano:

DATA DO SORTEIO	DOIS PRÊMIOS	DATA DO SORTEIO	DOIS PRÊMIOS
Janeiro / 2022	R\$ 300,00	Fevereiro / 2022	R\$ 300,00
Março / 2022	R\$ 300,00	Abril / 2022	R\$ 300,00
Maiο / 2022	R\$ 300,00	Junho / 2022	R\$ 300,00
Julho / 2022	R\$ 300,00	Agosto / 2022	R\$ 600,00
Setembro / 2022	R\$ 300,00	Outubro / 2022	R\$ 300,00
Novembro / 2022	R\$ 300,00	Dezembro / 2022	R\$ 600,00

Art. 2º. Os cidadãos premiados deverão efetuar a retirada do prêmio no prazo de noventa (90) dias contados da data da homologação do respectivo sorteio, sob pena de expiração do direito ao prêmio.

§ 1º. Os prêmios serão disponibilizados para sua retirada junto a Secretaria Municipal da Fazenda, no Centro Administrativo Municipal, situado na Praça Gilson Carlos Reginato, s/nº, e-mail: financeiro@jaguari.rs.gov.br, fone (55) 3255-1559 ramal 216, sendo responsável pela entrega a Secretária Municipal da Fazenda, Contadora Andrea Busata Bolzan, ou na sua ausência, a Tesoureira Zélia Maria Carvalho Betim.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

§ 2º. A Administração Municipal poderá indicar local e /ou responsável diversos dos informados no parágrafo anterior, desde que as condições alternativas sejam oficialmente comunicadas à coordenação do Programa.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Secretaria Municipal da Fazenda e, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO Nº ÀS FLS Nº.....
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: 16.12.2021.

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.